



BOLETIM OFICIAL

S U P L E M E N T O

ÍNDICE

PARTE J

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação:

Extrato de publicação de associação nº 682/2021:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado um registo de alteração/republicação dos estatutos, da associação denominada "FEDERAÇÃO CABO-VERDIANA DE FUTEBOL - FCF".....2

PARTE J**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA****Direção-Geral dos Registos,
Notariado e Identificação****Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas****Extrato de publicação de associação n^o 682/2021****A CONSERVADORA P/S: FLÁVIA VIEIRA FORTES****EXTRATO**

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de alteração/republicação dos estatutos, da associação denominada FEDERAÇÃO CABO-VERDIANA DE FUTEBOL - FCF, com sede na Avenida Cidade de Lisboa, Cidade da Praia, matriculada na Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas, sob o número 553309323/120190508.

ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS:**REPUBLICAÇÃO:****ESTATUTOS.****SUMÁRIO.****Definições.****I. Disposições Gerais.**

1-10.

II. Membros 7.

11-21.

III. Presidente Honorário e Sócio Honorário.

22.

IV. Organização.

23-53.

A. Assembleia Geral.**B. Comité Executivo.****C. Presidente.****D. Secretariado-geral.****E. Comissões Permanentes.****F. Órgãos encarregados da concessão de licenças aos clubes.****G. Conselho de Arbitragem.****V. Comissões Independentes.**

54-60.

VI. Medidas Disciplinares.

61.

VII. ARBITRAGEM.

62-63.

VIII. Finanças.

64-70.

IX. Competições e direitos sobre as competições e eventos.

71-74.

X. Competições e jogos internacionais.

75-77.

XI. Disposições finais.

78-82.

Anexo 1: bandeira, emblemas e sigla.

Anexo 2: Regulamento da Assembleia Geral.

DEFINIÇÕES.

Os termos abaixo são definidos como segue:

FCF: Federação Cabo-verdiana de Futebol.**CAF:** Confederação Africana de Futebol.**FIFA:** Federação Internacional de Futebol.

Associação: qualquer federação de futebol reconhecida como tal pela FIFA e a respetiva confederação. Salvo indicação em contrário no texto, membro da FIFA.

Liga: organização subordinada a uma associação.

Associação regional: organização subordinada a uma associação.

Confederação: grupo de associações reconhecidas pela FIFA como fazendo parte de um mesmo continente ou de regiões geográficas associadas.

Clube: um membro de uma associação (ela próprio membro da FIFA e da respetiva confederação) – ou um membro de uma liga reconhecida por uma associação – na qual pelo menos uma equipa participa numa competição.

Funcionário: qualquer dirigente (incluindo membros do Comité Executivo), membro da comissão, árbitro, árbitro assistente, treinador, pessoal de apoio técnico ou qualquer outra pessoa responsável por questões técnicas, médicas ou administrativas dentro da FIFA, uma confederação, associação, liga ou um clube, bem como qualquer outra pessoa obrigada a cumprir os Estatutos da FIFA (exceto jogadores e intermediários).

Jogador: qualquer futebolista registado junto da FCF.

Assembleia Geral: órgão supremo e legislativo da FCF.

Comité Executivo: órgão estratégico e de supervisão da FCF.

Membro: pessoa jurídica cuja afiliação à FCF foi aceite pela Assembleia Geral.

Delegado: pessoa singular que representa validamente um Membro na Assembleia Geral.

Futebol: uma atividade desportiva controlada e organizada pela FIFA, pelas confederações e/ou pelas associações em conformidade com as Leis do Jogo.

Leis do Jogo: regras do futebol publicadas pela IFAB em conformidade com as disposições relevantes dos Estatutos da FIFA.

IFAB: International Football Association Board (“A IFAB”).

Tribunais ordinários: tribunais do Estado que decidem sobre litígios jurídicos públicos e privados.

Tribunal Arbitral: um tribunal de direito privado, independente e devidamente constituído, intervindo em substituição de um tribunal ordinário.

TAD: Tribunal Arbitral do Desporto, sediado em Lausanne (Suíça).

NB: Os termos referentes a pessoas singulares aplicam-se a ambos os sexos, tal como o singular pode ter um significado plural e vice-versa.

I. DISPOSIÇÕES GERAIS.**Artigo 1^o****Forma Jurídica, sede social e marcas comerciais.**

1. A FCF é uma organização privada de tipo associativo, sem fins lucrativos, estabelecida de acordo com a legislação da República de Cabo Verde por um período de tempo ilimitado.

2. A sede da FCF é na Cidade da Praia, Avenida Cidade de Lisboa.

3. A FCF é membro da FIFA e da CAF.

4. As insígnias da FCF são a bandeira, o emblema e a sigla apenas aos presentes Estatutos como Anexo 1.

5. A bandeira, o emblema e a sigla estão legalmente registados no Instituto de Gestão da Qualidade e da Propriedade Intelectual (IGQPI).

Artigo 2º

Objetivos.

Os objetivos da FCF são:

- a) Melhorar constantemente o futebol e promovê-lo, controlá-lo e regulamentá-lo em todo o território Cabo-verdiano, tendo em conta os valores do fair-play e o seu impacto universal, educativo, cultural e humanitário, em particular através da implementação de programas de desenvolvimento e em prol dos jovens;
- b) Organizar competições de futebol, futsal e futebol de praia a nível nacional, se necessário definindo com precisão as competências conferidas às várias ligas que a compõem;
- c) Estabelecer e redigir os regulamentos necessários e assegurar o seu cumprimento;
- d) Salvaguardar os interesses comuns dos seus Membros;
- e) Respeitar e assegurar que os seus Membros respeitam os Estatutos, regulamentos, as diretivas e decisões da FIFA, CAF e FCF, bem como as Leis do Jogo, a fim de evitar qualquer violação dos mesmos;
- f) Promover a integridade, ética e o fair-play e impedir que métodos ou práticas – tais como corrupção, doping ou manipulação de jogos - ponham em risco a integridade de jogos, das competições, dos jogadores, funcionários e Membros ou deem origem a abusos no futebol, futsal e futebol de praia;
- g) Promover e reforçar os princípios e as práticas de boa governação a nível nacional e encorajar os seus Membros a adotarem os seus próprios princípios de boa governação;
- h) Promover o desenvolvimento do futebol feminino e a plena participação das mulheres em todos os níveis de governação do futebol;
- i) Controlar e supervisionar todos os jogos de futebol amigáveis – em todas as suas formas – disputados em todo o território de Cabo Verde;
- j) Controlar e supervisionar o futebol, futsal e futebol de praia a nível nacional e controlar e supervisionar qualquer jogo internacional disputado no território de Cabo Verde, em conformidade com os Estatutos e regulamentos da FIFA e das confederações;
- k) Gerir as relações desportivas internacionais em matéria de futebol, futsal e futebol de praia;
- l) Acolher competições de nível internacional ou outras.

Artigo 3º

Direitos Humanos

A FCF está empenhada em respeitar todos os direitos humanos internacionalmente reconhecidos e fará todos os esforços para promover a protecção destes direitos.

Artigo 4º

Não discriminação e igualdade.

Qualquer discriminação contra um país, indivíduo ou grupo de pessoas com base na cor da pele, origem étnica, geográfica ou social, género, deficiência, língua, religião, opinião política ou outra, condição financeira, berço ou outro estatuto, orientação sexual ou por qualquer outro motivo é expressamente proibida, sob pena de suspensão ou exclusão e/ou outras medidas disciplinares.

Artigo 5º

Neutralidade e independência institucional.

1. A FCF aplica o princípio de neutralidade política e religiosa.
2. Os Membros da FCF devem também aplicar este princípio e assegurar que os seus próprios membros permaneçam neutros.
3. A FCF compromete-se a permanecer independente e a evitar qualquer forma de interferência política. A FCF gere os seus assuntos de forma independente e assegura-se de que não são influenciados por terceiros.

Artigo 6º

Promoção das relações amigáveis.

1. A FCF promove relações amigáveis entre os seus Membros, clubes, funcionários e jogadores, bem como com a sociedade civil para fins humanitários.

2. A FCF disponibiliza os órgãos necessários para resolver qualquer litígio que possa surgir entre os seus Membros, clubes, funcionários e jogadores.

Artigo 7º

Jogadores

1. O estatuto dos jogadores e as modalidades do seu registo são regidos pelo Comité Executivo de acordo com os Regulamentos da FIFA sobre o Estatuto e Transferência de Jogadores.

2. Os jogadores devem ser registados de acordo com os regulamentos da FCF.

Artigo 8º

Leis do Jogo

1. As Leis do Jogo do Futebol, publicadas pela IFAB, aplicam-se à FCF e a todos os seus Membros. Apenas a IFAB tem poderes para promulgar e alterar as Leis do Jogo.

2. As Leis do Jogo de Futsal, publicadas pela FIFA, aplicam-se à FCF e a todos os seus Membros. Apenas a FIFA tem poderes para promulgar e alterar as Leis do Jogo de Futsal.

3. As Leis do Jogo de Futebol de Praia publicadas pela FIFA aplicam-se à FCF e a todos os seus Membros. Apenas a FIFA tem poderes para promulgar e alterar as Leis do Jogo de Futebol de Praia.

Artigo 9º

Conduta dos órgãos, funcionários e outros.

1. Todos os órgãos e funcionários da FCF devem respeitar os Estatutos, regulamentos, diretivas, decisões e Código de Ética da FIFA, da CAF e da FCF [quando aplicável] no exercício das suas atividades.

2. Todas as pessoas e organizações envolvidas no futebol, futsal e futebol de praia no território de Cabo Verde devem cumprir os Estatutos e regulamentos da FIFA, CAF e FCF, bem como outros estatutos relevantes e os princípios do fair-play, lealdade, integridade e desportivismo.

Artigo 10º

Línguas oficiais

1. A língua oficial da FCF é o português. Os documentos e textos oficiais devem ser redigidos nessa língua.

2. A língua oficial da Assembleia Geral é o português.

3. Sem prejuízo ao disposto do número anterior, pode-se usar o crioulo nas reuniões da assembleia geral.

II. MEMBROS.

Artigo 11º

Admissão, suspensão e exclusão.

1. A Assembleia Geral decide sobre a admissão, suspensão e exclusão de Membros.

2. A admissão só pode ser concedida se o requerente preencher os requisitos da FCF em conformidade com os presentes Estatutos.

3. O estatuto de Membro cessa com a demissão ou exclusão do Membro. A perda do estatuto de Membro não isenta o Membro das suas obrigações financeiras para com a FCF ou outros Membros da FCF. Contudo, retira-lhe todos os seus direitos no que diz respeito à FCF.

4. A FCF assegurará que todas as partes interessadas relevantes estejam representadas na sua Assembleia Geral. Os interesses do futebol feminino também devem ser devidamente representados na Assembleia Geral.

Artigo 12º

Membros

Os Membros da FCF são:

- a) As 11 associações regionais;
- b) A liga de clubes;
- c) A Associação de treinadores;
- d) A Associação de árbitros;
- e) A Associação de jogadores.

Artigo 13^o**Admissão**

1. Qualquer pessoa jurídica que deseje tornar-se Membro da FCF deve apresentar um pedido por escrito ao Secretariado-geral da FCF.

2. O pedido deve ser acompanhado dos seguintes documentos obrigatórios:

- a) Uma cópia dos estatutos do candidato ou documento(s) constitucional(ais) juridicamente válido(s) e, se aplicável, dos seus regulamentos;
- b) Uma declaração do candidato certificando que aceita cumprir em todas as circunstâncias os Estatutos, regulamentos e decisões da FCF, da CAF e da FIFA e pela qual garante que os seus respetivos membros, clubes, funcionários e jogadores também os cumprirão, se aplicável;
- c) Uma declaração do candidato certificando que concorda em cumprir as Leis do Jogo promulgadas pela IFAB, bem como as Leis do Jogo de Futsal e as Leis do Jogo de Futebol de Praia promulgadas pela FIFA;
- d) Uma declaração do candidato certificando que qualquer litígio de dimensão nacional decorrente ou relacionado com os Estatutos, regulamentos, diretivas e decisões da FCF só pode ser submetido em último recurso (isto é, após esgotados todos os canais internos da FCF) à jurisdição do Tribunal Arbitral do Futebol ou TAD – com exclusão de qualquer tribunal ordinário – que resolverá o litígio de forma definitiva, a menos que expressamente proibido pela legislação em vigor em Cabo Verde;
- e) Uma declaração do candidato certificando que qualquer litígio de dimensão internacional decorrente ou relacionado com os Estatutos, regulamentos, diretivas e decisões da FIFA ou da CAF só pode ser submetido em último recurso à jurisdição do TAD, conforme especificado nos Estatutos da FIFA e da CAF;
- f) Uma declaração do candidato certificando que reconhece a jurisdição do TAD, conforme especificado nos Estatutos da FIFA e da CAF, e as suas decisões;
- g) Uma declaração do candidato certificando que está sediado e registado no território de Cabo Verde;
- h) Uma declaração do candidato certificando que a sua composição legal garante a sua capacidade de tomar decisões independentemente de qualquer terceiro;
- i) Uma declaração do candidato certificando que os membros dos seus próprios órgãos são eleitos ou nomeados na sequência de um processo que garanta total independência em tais eleições e nomeações;
- j) Uma lista dos funcionários do candidato, especificando os signatários com direito a celebrar acordos juridicamente vinculativos com terceiros;
- k) Uma cópia da ata da última assembleia ou sessão constitucional do candidato;
- l) Se aplicável, uma declaração do candidato certificando que se compromete a organizar ou participar em jogos amigáveis apenas se tiver obtido o acordo prévio da FCF;
- m) Se aplicável, uma declaração do candidato certificando que irá organizar todos os seus jogos oficiais em casa no território de Cabo Verde.

Artigo 14^o**Pedido e processo de candidatura.**

1. O processo de admissão é regido por regulamentos especiais aprovados pelo Comité Executivo.

2. O Comité Executivo recomenda à Assembleia Geral a admissão ou recusa do candidato. O requerente pode argumentar o seu pedido perante a Assembleia Geral.

3. O novo Membro adquire os direitos e obrigações decorrentes do seu estatuto logo que a sua admissão seja efetiva. Os seus delegados têm o direito de voto e são elegíveis para eleição a partir desse momento.

Artigo 15^o Direitos dos Membros.

1. Os Membros da FCF têm os seguintes direitos:

a) Participar na Assembleia Geral, receber antecipadamente a ordem de trabalhos da Assembleia Geral, ser convocado atempadamente, exercer o seu direito de participar nos debates e discussões, e exercer o seu direito de voto;

b) Formular propostas relativas aos pontos a serem incluídos na ordem de trabalhos da Assembleia Geral;

c) Propor candidatos para eleição e/ou nomeação aos órgãos competentes da FCF;

d) Ser informado sobre os assuntos da FCF através dos seus órgãos oficiais;

e) Participar em competições (se houver) e/ou outras atividades desportivas organizadas pela FCF;

f) Exercer todos os outros direitos decorrentes dos Estatutos e regulamentos da FCF.

2. O exercício destes direitos está sujeito às outras disposições dos presentes Estatutos e aos regulamentos aplicáveis da FCF.

Artigo 16^o Obrigações dos Membros.

1. Os Membros da FCF têm as seguintes obrigações:

a) Cumprir sempre os Estatutos, regulamentos, diretivas e decisões da FIFA, da CAF e da FCF e assegurar que os seus respetivos membros os respeitem;

b) Organizar a eleição dos seus órgãos de decisão pelo menos de quatro em quatro anos;

c) Participar em competições (se houver) e/ou outras atividades desportivas organizadas pela FCF;

d) Pagar as quotas previstas pelo seu estatuto de Membro;

e) Respeitar as Leis do Jogo de futebol tal como estabelecidas pela IFAB, bem como as Leis do Jogo de futsal e as Leis do Jogo de futebol de praia tal como estabelecidas pela FIFA e fazê-los cumprir pelos seus respetivos membros através de uma disposição estatutária;

f) Adotar uma cláusula estatutária que preveja que qualquer litígio de dimensão nacional decorrente ou relacionado com os Estatutos, regulamentos, diretivas e decisões da FCF só pode ser submetido em último recurso (isto é, após esgotados todos os canais internos da FCF) à jurisdição do TAD – com exclusão de qualquer tribunal ordinário – que resolverá o litígio de forma definitiva, a menos que expressamente proibido pela legislação em vigor em Cabo Verde;

g) Adotar uma cláusula estatutária estabelecendo que qualquer litígio de dimensão internacional decorrente ou relacionado com os Estatutos, regulamentos, diretivas e decisões da FIFA ou da CAF só pode ser submetido em último recurso à jurisdição do TAD, conforme especificado nos Estatutos da FIFA e da CAF;

h) Conduzir os seus assuntos com total independência e assegurar que nenhum terceiro interfira nos seus assuntos, em conformidade com o artigo 20^o dos presentes Estatutos;

i) Assegurar que os membros dos seus órgãos sejam eleitos ou nomeados de acordo com um processo que garanta total independência nessas eleições e nomeações;

j) Comunicar à FCF quaisquer alterações aos seus estatutos e regulamentos, ou da lista dos seus funcionários e signatários com poderes para celebrar acordos juridicamente vinculativos com terceiros;

k) Não manter qualquer relação de natureza desportiva com entidades não reconhecidas ou com Membros que tenham sido suspensos ou excluídos;

l) Adotar uma cláusula estatutária que preveja o respeito dos princípios de lealdade, integridade e desportivismo como expressão de fair-play;

m) Cumprir durante toda a sua filiação as disposições obrigatórias estipuladas no artigo 13^o, parágrafo 2 dos presentes Estatutos;

n) Promover a participação das mulheres nas suas estruturas e órgãos e nos órgãos estatutários dos seus membros;

o) Manter e atualizar um registo dos seus membros;

p) Ratificar os estatutos que cumpram os requisitos estabelecidos nos presentes Estatutos;

q) Cumprir integralmente outras obrigações decorrentes dos Estatutos e outros regulamentos da FIFA, da CAF e da FCF;

r) Apresentar, antes do final do primeiro trimestre de cada ano civil, uma cópia do relatório e das contas aprovadas pela respetiva Assembleia Geral;

s) Submeter as atas das Assembleias Gerais eletivas, até um mês após a conclusão das mesmas.

2. A violação das obrigações acima referidas por um Membro pode resultar nas sanções previstas nos presentes Estatutos.

3. A violação do parágrafo 1.h) deste artigo pode também resultar em sanções, mesmo que a interferência do terceiro não seja imputável ao Membro em questão. Os Membros são responsáveis perante a FCF por qualquer negligência grosseira ou má conduta intencional imputável aos membros dos seus órgãos.

4. Sem prejuízo do disposto nos parágrafos 2 e 3 do presente artigo, o não cumprimento do disposto nos parágrafos 1.b), 1.r) e 1.s) implicará a suspensão do direito de voto do Membro em questão e a impossibilidade de apresentar propostas na aceção do artigo 15º parágrafo 1.b) e 1.c) dos presentes Estatutos.

Artigo 17º Suspensão.

1. A suspensão de um Membro é da competência da Assembleia Geral. Qualquer Membro culpado de violações grosseiras e/ou reiteradas das suas obrigações pode, entretanto, ser suspenso, temporariamente, e com efeito imediato pelo Comité Executivo. A suspensão aprovada pelo Comité Executivo é válida até à próxima Assembleia Geral, a menos que, entretanto, seja levantada pelo Comité Executivo.

2. É necessária a presença da maioria (mais de 50%) dos delegados representantes dos Membros com direito de voto para que uma suspensão seja válida. A suspensão de um Membro pela Assembleia Geral ou pelo Comité Executivo deve ser confirmada na Assembleia Geral seguinte por uma maioria de três quartos dos votos validamente expressos. Se não for confirmada, a suspensão é automaticamente levantada.

3. Um Membro suspenso já não pode exercer nenhuma das suas prerrogativas associadas ao estatuto de Membro. Os outros Membros estão proibidos de ter uma relação de ordem desportiva com um Membro suspenso. A Comissão de Disciplina e Ética pode impor outras sanções.

4. Os Membros que não participem nas atividades desportivas da FCF durante dois anos consecutivos ficam privados do seu direito de voto na Assembleia Geral e os seus representantes não podem ser eleitos ou nomeados para órgãos até que tenham cumprido as suas obrigações a este respeito.

Artigo 18º Exclusão.

1. A Assembleia Geral pode excluir um Membro culpado de violações grosseiras e repetidas dos Estatutos, regulamentos, diretivas ou decisões da FIFA, da CAF e da FCF.

2. É necessária a presença da maioria (mais de 50%) dos delegados representantes dos Membros com direito de voto na Assembleia Geral para que uma suspensão seja válida e a moção de expulsão deve ser aprovada por uma maioria de três quartos dos votos validamente expressos.

Artigo 19º Demissão.

1. Qualquer Membro pode demitir-se a partir do final da época futebolística. Deve anunciar a sua demissão enviando uma carta registada para o Secretariado-geral da FCF pelo menos seis meses antes do final da época de futebolística.

2. A demissão só se tornar legalmente válida, quando o Membro tiver cumprido todas as suas obrigações financeiras para com a FCF e para com os outros Membros.

Artigo 20º Independência dos Membros e de seus órgãos.

1. Cada Membro deve conduzir os seus assuntos de forma independente e sem interferência indevida de terceiros.

2. Os órgãos dos Membros só podem ser compostos por pessoas devidamente eleitas ou nomeadas. O estatuto dos Membros prevê um processo democrático para assegurar a total independência na eleição e nomeação dos Membros.

3. As decisões dos órgãos cujos membros não tenham sido eleitos ou nomeados em conformidade com o disposto no parágrafo 2 supra não serão reconhecidas pela FCF.

Artigo 21º Estatuto dos clubes, ligas, associações regionais e outros agrupamentos de clubes.

1. Clubes, ligas, associações regionais ou qualquer outro agrupamento de clubes afiliados à FCF são subordinados e reconhecidos pela FCF. Só pode haver uma liga nacional de nível elite nacional no território da FCF.

2. Os presentes Estatutos definem as competências, direitos e obrigações destas entidades. Os seus estatutos e regulamentos devem cumprir os requisitos e obrigações contidos nos Estatutos e Regulamentos da FCF. A FCF tem a responsabilidade principal de regular questões relacionadas com a arbitragem, a luta contra o doping, o registo de jogadores, o licenciamento de clubes, a imposição de medidas disciplinares – em

particular no caso de comportamento antiético – bem como as medidas necessárias para proteger a integridade das competições.

3. As entidades filiadas na FCF devem tomar todas as decisões implicadas pela sua filiação independentemente de qualquer organismo externo. Esta obrigação aplica-se independentemente da forma jurídica da entidade.

4. Em todo caso, nenhuma pessoa singular ou coletiva (incluindo holdings e subsidiárias) pode controlar mais do que um clube – ou mais do que um grupo de clubes – quando isto possa afetar a integridade de um jogo ou de uma competição.

III. PRESIDENTE HONORÁRIO, SÓCIO HONORÁRIO E SÓCIO DE MÉRITO.

Artigo 22º Presidente Honorário, sócio honorário e sócio de mérito.

1. A Assembleia Geral pode conceder o título de Presidente Honorário, Sócio Honorário ou Sócio de Mérito pelos serviços prestados à causa do futebol.

2. A sua nomeação é proposta pelo Comité Executivo.

3. O(s) Presidente(s) honorário(s), sócio(s) honorário(s) e sócio(s) de mérito podem assistir à Assembleia Geral. Podem participar nos debates, mas não têm direito de voto.

IV. ORGANIZAÇÃO.

Artigo 23º Órgãos.

1. A Assembleia Geral é o órgão supremo e legislativo.

2. O Comité Executivo é o órgão estratégico, executivo e de supervisão.

3. O Secretariado-geral é o órgão operacional e administrativo.

4. As comissões permanentes e ad hoc aconselham e assistem o Comité Executivo e o Secretariado-geral no desempenho das suas funções.

5. Os órgãos encarregados da concessão de licenças aos clubes são responsáveis pelo sistema de licenciamento no âmbito da FCF.

6. O Conselho de Arbitragem é responsável pela coordenação e administração das atividades de arbitragem da FCF.

7. As comissões independentes desempenham as suas funções em conformidade com os presentes Estatutos e os regulamentos da FCF. As comissões independentes são o Conselho Fiscal e de Compliance, as comissões eleitorais e os órgãos jurisdicionais (ou seja, o Conselho Disciplinar e Ético e o Conselho de Recursos).

8. Os membros dos órgãos da FCF são eleitos ou nomeados pela FCF sem influência externa indevida e em conformidade com os processos descritos nos presentes Estatutos. Esses membros não devem ter sido anteriormente condenados por uma infração penal incompatível com o seu cargo.

9. Todos os membros devem recusar-se (isto é, não participar em debates ou tomada de decisões) quando existe um risco ou potencial conflito de interesses. Em especial, os membros dos órgãos da FCF devem ter sempre em mente e cumprir as disposições do artigo 19º do Código de Ética da FIFA relativamente aos conflitos de interesse e adaptar o seu comportamento em conformidade (por exemplo, abster-se de cumprir um dever, comunicar casos de potenciais conflitos de interesse ao presidente do órgão em questão, etc.).

Artigo 24º Incompatibilidades.

1. Os membros do Comité Executivo (incluindo o Presidente e os vice-presidentes) não podem ser membros de qualquer outro órgão da FCF, exceto para comissões permanentes e ad hoc, e não podem ser nomeados ou eleitos como delegados de um Membro à Assembleia Geral.

2. É incompatível acumular funções dentro dos órgãos da FCF e exercer qualquer função dentro de uma associação regional ou de um clube. É também incompatível ser membro de um órgão da FCF e ser ao mesmo tempo jogador, treinador ou árbitro ativos.

3. O Secretário-geral não pode ser um delegado na Assembleia Geral ou membro de outro órgão da FCF.

Artigo 25º Destituição de um membro de um órgão.

1. A Assembleia Geral pode destituir qualquer membro de um órgão. O Comité Executivo também pode destituir um membro de um órgão a título provisório, com exceção dos membros de comissões independentes. A destituição provisória decidida pelo Comité Executivo deve ser confirmada na próxima Assembleia Geral, a menos que, entretanto, a destituição seja levantada pelo Comité Executivo. Se a Assembleia Geral seguinte prever eleições, um membro destituído tem direito a candidatar-se às

eleições (desde que cumpra os critérios de elegibilidade relevantes) sujeito à decisão final da Assembleia Geral sobre a sua destituição, a qual deve ser tomada antes das referidas eleições.

2. A moção de destituição deve ser fundamentada e enviada aos membros do Comité Executivo e/ou aos membros da FCF com a respetiva ordem de trabalhos.

3. O membro do órgão em questão tem o direito de se defender perante o Comité Executivo e/ou a Assembleia Geral.

4. A moção de destituição será objeto de uma votação por voto secreto pelo Comité Executivo e/ou pela Assembleia Geral. Para ser aprovada, a moção deve receber uma maioria de dois terços dos votos validamente expressos.

5. Um membro que seja destituído (provisoriamente ou não) será dispensado das suas funções com efeito imediato, e não pode se apresentar nos dois (2) atos eleitorais seguintes.

A. ASSEMBLEIA GERAL.

Artigo 26^o Definição e Composição.

1. A Assembleia Geral é uma assembleia à qual todos os membros da FCF são regularmente convocados. É o poder supremo e a autoridade legislativa da FCF. Apenas uma Assembleia Geral devidamente convocada tem autoridade para tomar decisões.

2. A Assembleia Geral deve ser constituída de acordo com os princípios da democracia representativa e tendo em conta a importância da igualdade de género no futebol.

3. A Assembleia Geral pode ser ordinária ou extraordinária.

4. A Assembleia Geral será presidida pela sua mesa em conformidade com os presentes Estatutos e com o Regulamento da Assembleia Geral.

5. O Comité Executivo pode nomear observadores que participam na Assembleia Geral sem direito de voto ou de participação nos debates.

Artigo 27^o Delegados e votos.

1. A Assembleia Geral é composta por 26 delegados. O número de delegados é distribuído da seguinte forma:

- a) Para as 11 associações regionais: dois (2) delegados cada;
- b) Para a liga de Clubes: 1 delegado;
- c) Para a Associação de treinadores: 1 delegado;
- d) Para a Associação de árbitros: 1 delegado;
- e) Por Associação de jogadores: 1 delegado.

2. Os delegados devem pertencer ao Membro que representam e ser nomeados ou eleitos pelo órgão competente desse Membro. Devem ser capazes de apresentar prova disso mediante pedido. As associações regionais são representadas pelos seus respetivos presidentes e vice-presidentes.

3. As associações regionais são representadas na Assembleia Geral por membros do respetivo comité executivo, por decisão deste último.

4. A Associação de treinadores e a Associação de árbitros são representadas na Assembleia Geral pelo seu respetivo presidente.

5. Cada delegado tem direito a um voto na Assembleia Geral. Só os delegados presentes podem votar. Não podem votar por procuração ou por correspondência.

Artigo 28^o Esferas de competência.

As esferas de competência da Assembleia Geral são as seguintes:

a) Adotar ou alterar os presentes Estatutos, o Regulamento da Assembleia Geral, o Código Eleitoral, o Código Disciplinar, o Código de Ética e os regulamentos gerais;

b) Designar dois (2) Membros para verificar e aprovar a ata da última Assembleia Geral;

c) Eleger o Presidente, os vice-presidentes e os membros do Comité Executivo;

d) Eleger os presidentes, vice-presidentes e membros das comissões independentes (ou seja, o Conselho Fiscal e de Compliance, comissões eleitorais e órgãos jurisdicionais), sob proposta do Comité Executivo e dos Membros;

e) Designar escrutinadores para assistir o Secretário-geral na distribuição dos boletins de voto e na contagem dos votos;

f) Aprovar as demonstrações financeiras anuais auditadas, incluindo as demonstrações financeiras consolidadas e o relatório anual;

g) Aprovar o orçamento;

h) Aprovar o relatório de atividades (abrangendo as atividades da FCF desde a última Assembleia Geral);

i) Nomear os auditores externos e independentes, sob proposta do Comité Executivo;

j) Fixar as quotas dos membros, sob proposta do Comité Executivo;

k) Atribuir o título de Presidente Honorário, Sócio Honorário e Sócio de Mérito, sob proposta do Comité Executivo;

l) Admitir, suspender ou excluir um Membro;

m) Destituir um membro de um órgão da FCF;

n) Dissolver a FCF;

o) Tomar decisões a pedido de um Membro, em conformidade com os presentes Estatutos, ou tomar qualquer decisão confiada à Assembleia Geral em conformidade com os presentes Estatutos.

Artigo 29^o Quórum.

1. As decisões tomadas pela Assembleia Geral só são válidas se estiver presente uma maioria (mais de 50%) dos delegados que representam os Membros com direito a voto.

2. Se o quórum não for atingido, será realizada uma segunda Assembleia Geral automaticamente dentro de 24 horas com a mesma ordem de trabalhos.

3. Não é necessário quórum na segunda Assembleia Geral, a menos que um ponto da ordem de trabalhos proponha a alteração dos presentes Estatutos ou preveja a eleição do Presidente, vice-presidentes ou membros do Comité Executivo, a eleição dos presidentes, vice-presidentes ou membros das comissões independentes, a destituição de um membro de um órgão, a suspensão ou expulsão de um membro ou a dissolução da FCF.

4. Uma vez que a Assembleia Geral seja declarada convocada e composta em conformidade com os presentes Estatutos, o quórum não será alterado pela saída dos delegados.

Artigo 30^o Decisões.

1. Salvo decisão em contrário da Assembleia Geral, todas as decisões que exijam uma votação serão tomadas por votação com braço no ar. Se uma votação por braços no ar não determinar a maioria necessária a favor de uma proposta, a votação será feita por chamada nominal, sendo os Membros chamados por ordem alfabética.

2. Salvo disposição em contrário nos presentes Estatutos, será necessária uma maioria simples (mais de 50%) dos votos validamente expressos para que uma decisão seja adotada. Os boletins de voto em branco, os votos inválidos e as abstenções não serão tidos em conta no cálculo da maioria.

Artigo 31^o Eleições.

1. As eleições serão por escrutínio secreto.

2. As eleições serão realizadas em conformidade com o Código Eleitoral da FCF e serão supervisionadas pela Comissão Eleitoral.

3. As eleições para os cargos do Comité Executivo serão por lista.

4. Cada lista de candidatos deve ser apoiada por pelo menos três (3) membros e deve incluir um mínimo de três (3) mulheres. Cada Membro pode apoiar apenas uma lista. Se um Membro apoiar mais do que uma lista, nenhuma das suas declarações de apoio será considerada válida.

5. Na eleição dos cargos do Comité Executivo, é necessária uma maioria (mais de 50%) dos votos validamente expressos para que uma lista possa ser eleita. Se houver mais de duas listas, a lista que obtiver o menor número de votos também é eliminada após cada votação, até restarem apenas duas listas.

6. Para a eleição dos presidentes, vice-presidentes e membros das comissões independentes (isto é, o Conselho Fiscal e de Compliance, comissões eleitorais e órgãos jurisdicionais), será(ão) eleito(s) o(s) candidato(s) que receber(em) mais votos tendo em conta o(s) lugar(ês) disponível(is). Estas eleições podem ser realizadas em bloco.

7. Em caso de empate na eleição dos membros de um órgão, serão realizados mais dois escrutínios, de acordo com o procedimento estabelecido no presente artigo. Se o empate persistir, o cargo em questão permanecerá vago até que uma nova Assembleia Geral eletiva se reúna para realizar novas eleições em conformidade com os presentes Estatutos.

8. Os boletins de voto em branco, os votos inválidos e as abstenções não serão tidos em conta no cálculo da maioria.

9. As candidaturas para os vários cargos a preencher no Comité Executivo, bem como nas comissões independentes (isto é, o Conselho Fiscal e de Compliance, comissões eleitorais e órgãos jurisdicionais) devem ser enviadas ao Secretariado-geral pelo menos quinze (15) dias antes da Assembleia Geral eletiva em questão. A lista oficial de candidatos deve ser enviada aos Membros da FCF pelo menos sete (7) dias antes da referida Assembleia Geral eletiva. As disposições do presente parágrafo aplicam-se igualmente quando as eleições se realizam numa Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 32º Assembleia Geral ordinária.

1. A Assembleia Geral Ordinária realiza-se duas vezes por ano, a primeira o mais tardar a 31 de Maio e a segunda o mais tardar a 30 de Novembro.

2. O local e a data serão definidos pelo Comité Executivo. Os Membros devem ser notificados por escrito pelo menos trinta (30) dias antes da Assembleia Geral.

3. As propostas que um Membro pretende submeter à Assembleia Geral devem ser enviadas por escrito ao Secretariado-geral pelo menos quinze (15) dias antes da data da Assembleia Geral e brevemente fundamentadas.

4. A notificação formal deve ser feita por escrito pelo menos sete (7) dias antes da data da Assembleia Geral. A ordem de trabalhos, o relatório de atividades, as demonstrações financeiras anuais, o relatório dos auditores externos e independentes, bem como qualquer outro documento relevante, devem ser enviados juntamente com a convocatória.

5. As Assembleias Gerais podem ser realizadas através de plataformas digitais, salvo as eletivas.

Artigo 33º Ordem de trabalhos da Assembleia Geral ordinária.

1. O Secretário-geral elaborará a ordem de trabalhos com base em propostas do Comité Executivo e dos Membros.

2. Sob reserva do parágrafo 3 abaixo, a ordem de trabalhos da Assembleia Geral deve incluir os seguintes pontos obrigatórios (por ordem cronológica):

a) Verificação da conformidade da convocação e da composição da Assembleia Geral com os presentes Estatutos;

b) Aprovação da ordem de trabalhos;

c) Discurso do Presidente;

d) Designação dos Membros responsáveis pela verificação das atas;

e) Nomeação de escrutinadores;

f) Suspensão ou expulsão de um Membro (conforme o caso);

g) Aprovação da ata da Assembleia Geral anterior;

h) Aprovação do relatório de atividades (abrangendo as atividades desde a Assembleia Geral anterior);

i) Apresentação do balanço consolidado e dos resultados do exercício;

j) Aprovação das demonstrações financeiras;

k) Aprovação do orçamento;

l) Votar sobre propostas de emendas aos presentes Estatutos e ao Regulamento da Assembleia Geral (conforme o caso);

m) Discussão das propostas apresentadas pelos Membros e pelo Comité Executivo dentro dos prazos estabelecidos no artigo 32º, parágrafo 3 dos presentes Estatutos;

n) Nomeação dos auditores externos e independentes (conforme o caso), sob proposta do Comité Executivo;

o) Destituição de um membro de um órgão da FCFF (se aplicável);

p) Eleição do Presidente, dos vice-presidentes e dos membros do Comité Executivo (se aplicável);

q) Eleição dos membros das comissões independentes, nomeadamente o Conselho Fiscal e de Compliance, as comissões eleitorais e os órgãos jurisdicionais (conforme o caso);

r) Admissão de novos Membros (se aplicável).

3. O relatório de atividade (parágrafo 2.h) acima, bem como o orçamento (parágrafo 2.k) acima) serão submetidos à primeira Assembleia Geral

Ordinária. As demonstrações financeiras (parágrafo 2.j) acima) será submetida à segunda Assembleia Geral Ordinária.

4. A Assembleia Geral não tomará qualquer decisão sobre um ponto que não conste da ordem de trabalhos.

5. A ordem de trabalhos de uma Assembleia Geral Ordinária pode ser alterada a pedido de uma maioria (mais de 50%) dos delegados representantes dos Membros presentes na Assembleia Geral e com direito a voto.

Artigo 34º Assembleia Geral Extraordinária.

1. Uma Assembleia Geral Extraordinária pode ser convocada em qualquer altura pelo Comité Executivo.

2. O Comité Executivo deve convocar uma Assembleia Geral Extraordinária quando uma maioria (mais de 50%) dos membros da FCF o solicitar por escrito. O pedido deve especificar os pontos a serem colocados na ordem de trabalhos. Deve ser realizada uma Assembleia Geral Extraordinária no prazo máximo de 15 dias a partir da receção do pedido. Se não for convocada uma Assembleia Geral Extraordinária, os Membros que fizeram o pedido podem convocá-la eles próprios. Para tal, devem informar todos os Membros da FCF e do Comité Executivo da data e local da Assembleia Geral Extraordinária, bem como dos pontos a serem incluídos na ordem de trabalhos, em conformidade com o parágrafo 3 abaixo.

3. O local, a data e ordem de trabalhos devem ser comunicadas aos Membros pelo menos sete (7) dias antes da data da Assembleia Geral Extraordinária.

4. Quando a Assembleia Geral Extraordinária for convocada por iniciativa do Comité Executivo, este determinará a ordem de trabalhos. Quando é convocada a pedido dos Membros, a ordem de trabalhos deve conter as questões levantadas pelos Membros.

5. Não podem ser feitas alterações à ordem de trabalhos de uma Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 35º Emendas aos Estatutos e ao Regulamento da Assembleia Geral.

1. A Assembleia Geral é responsável pela alteração dos presentes Estatutos e do Regulamento da Assembleia Geral.

2. As propostas de alteração dos presentes Estatutos e do Regulamento da Assembleia Geral devem ser apresentadas por escrito – com uma breve exposição dos fundamentos – ao Secretariado-geral pelos Membros ou pelo Comité Executivo. Qualquer proposta apresentada por um Membro será válida se for apresentada por escrito e apoiada por pelo menos cinco (5) outros Membros.

3. Para que uma votação sobre uma alteração aos presentes Estatutos ou ao Regulamento da Assembleia Geral seja válida, deve estar presente uma maioria (mais de 50%) dos delegados que representam os Membros com direito de voto.

4. Uma proposta de alteração aos presentes Estatutos e ao Regulamento da Assembleia Geral só será adotada se for aprovada por três quartos dos delegados que representam os Membros presentes e com direito a voto.

Artigo 36º Ata.

O Secretário-geral é responsável redação da ata da Assembleia Geral. A ata deve ser verificada pelos Membros nomeados para o efeito e aprovada em definitivo na próxima Assembleia Geral.

Artigo 37º Dada da entrada em vigor das decisões.

As decisões tomadas pela Assembleia Geral entrarão em vigor imediatamente após o encerramento da Assembleia Geral, salvo disposição em contrário nos presentes Estatutos ou se a Assembleia Geral fixar outra data para a entrada em vigor de uma determinada decisão.

B. COMITÉ EXECUTIVO.

Artigo 38º Composição.

1. O Comité Executivo é composto por Onze (11) membros, nomeadamente:

a) Um Presidente;

b) Dez (10) vice-presidentes, um dos quais será nomeado primeiro vice-presidente.

2. O Presidente, os vice-presidentes e os outros membros do Comité Executivo são eleitos pela Assembleia Geral, de acordo com o artigo 31º dos presentes Estatutos.

3. Os mandatos do Presidente, dos vice-presidentes e dos membros do Comité Executivo têm a duração de quatro anos. Os seus mandatos

iniciam a partir do final da Assembleia Geral em que foram eleitos e expiram no final da Assembleia Geral em que os seus sucessores são eleitos.

4. Todos os membros do Comité Executivo devem preencher os pré-requisitos estipulados no artigo 23^o, parágrafo 8 dos presentes Estatutos.

5. Se um cargo ou até 50% dos cargos do Comité Executivo ficarem vagos, o Comité Executivo preencherá o(s) cargo(s) vago(s) até à Assembleia Geral seguinte, que elegerá o número necessário de suplentes para o restante mandato.

6. Se mais de 50% dos cargos do Comité Executivo ficarem vagos, o Secretário-geral convocará uma Assembleia Geral Extraordinária dentro do prazo prescrito.

7. Qualquer cargo no Comité Executivo será considerado vago em caso de morte ou demissão do membro em questão, ou se o membro em questão for incapaz de desempenhar as suas funções de forma permanente.

8. Comité Executivo, através do seu presidente, pode propor à assembleia geral a profissionalização de determinados membros do comité executivo, mediante disponibilidade financeira e com critérios definidos por um regulamento;

Artigo 39^o Sessões.

1. O Comité Executivo reúne-se pelo menos uma vez de dois em dois meses.

2. As reuniões do Comité Executivo são convocadas pelo Presidente. Se uma maioria (mais de 50%) dos membros do Comité Executivo solicitar uma reunião, o Presidente convocará a reunião para que esta se realize no prazo de sete (7) dias após a receção do pedido. Se o Presidente não convocar a reunião solicitada dentro do prazo acima mencionado, os outros membros do Comité Executivo convocarão eles próprios a reunião, mas deverão enviar a ordem de trabalhos a todos os membros do Comité Executivo pelo menos três (3) dias antes da sessão, de acordo com o parágrafo 3 abaixo.

3. O Presidente, assistido pelo Secretariado-geral, elabora a ordem de trabalhos. Cada membro do Comité Executivo pode propor pontos a serem incluídos na ordem de trabalhos. Os membros do Comité Executivo devem submeter ao Secretariado-geral os pontos que desejam incluir na ordem de trabalhos pelo menos cinco (5) dias antes da sessão. A ordem de trabalhos deve chegar aos membros do Comité Executivo pelo menos três (3) dias antes da sessão.

4. O Secretário-geral participará nas reuniões do Comité Executivo, a título consultivo e sem direito de voto. Se o Secretário-geral não puder assistir a uma reunião, pode designar um representante para assistir à reunião em seu nome, sujeito à aprovação do Comité Executivo.

5. As reuniões do Comité Executivo não são públicas. O Comité Executivo pode, no entanto, convidar terceiros a assistir. Os terceiros convidados não terão direito de voto e só poderão intervir se o Comité Executivo assim o permitir. Os membros do Comité Executivo podem participar em reuniões por videoconferência, sujeito à aprovação do Comité Executivo.

Artigo 40^o Competências.

O Comité Executivo:

a) Decide qualquer caso que não se insira no âmbito de competência da Assembleia Geral ou que não esteja reservado a outros organismos ao abrigo da legislação nacional ou dos presentes Estatutos;

b) Prepara – com a assistência do secretariado-geral – e convoca Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

c) Nomeia os presidentes, vice-presidentes e membros das Comissões Permanentes;

d) Pode, a qualquer momento, decidir criar novos comités ad hoc, se o considerar necessário;

e) Nomeia o Secretário-geral sob proposta do Presidente. O Secretário-geral pode ser destituído pelo Comité Executivo sem proposta prévia do Presidente;

f) Propõe os auditores independentes e externos à Assembleia Geral;

g) Nomeia substitutos para os lugares vagos a serem preenchidos nas comissões independentes até à próxima Assembleia Geral;

h) Contrata os selecionadores das equipas representativas e os outros membros da direção técnica;

i) Assegura que estes Estatutos sejam aplicados e adota as disposições executivas necessárias para a sua aplicação;

j) Pode destituir um membro de um organismo ou suspender um membro da FCF a título provisório até à próxima Assembleia Geral;

k) Aprova os regulamentos das competições;

l) Pode delegar a outros organismos algumas das tarefas que são da sua competência.

Artigo 41^o Decisões.

1. O Comité Executivo só pode deliberar validamente na presença de uma maioria (mais de 50%) dos seus membros e obrigatoriamente na presença do Presidente ou do primeiro vice-presidente.

2. O Comité Executivo toma as suas decisões por maioria (mais de 50%) dos votos validamente expressos. Não são permitidos votos por procuração ou por correspondência. Em caso de empate, a resolução será considerada rejeitada.

3. Todos os membros do Comité Executivo devem recusar-se – isto é, não participar em debates ou tomada de decisões – quando existe um risco ou potencial conflito de interesses.

4. As decisões tomadas devem ser registadas em ata. As decisões do Comité Executivo produzirão efeitos imediatamente, salvo decisão em contrário do Comité Executivo.

C. PRESIDENTE.

Artigo 42^o Presidente.

1. O Presidente é o principal responsável por:

a) Execução das decisões da Assembleia Geral e do Comité Executivo pelo Secretariado-geral;

b) Funcionamento eficiente dos vários órgãos para que possam alcançar os objetivos estabelecidos pelos presentes Estatutos;

c) Supervisão do trabalho do secretariado-geral;

d) Relações entre a FCF e os seus Membros, FIFA, CAF, instâncias políticas e outras organizações.

2. Só o Presidente detém poderes para propor a nomeação do Secretário-geral. Pode também propor ao Comité Executivo a destituição do Secretário-geral.

3. O Presidente preside às sessões do Comité Executivo e dos comités de que foi nomeado presidente.

4. O Presidente dispõe de um voto ordinário no Comité Executivo.

5. Se o Presidente estiver ausente ou incapaz de comparecer, os seus poderes são exercidos pelo 1^o vice-presidente.

6. Se o cargo de Presidente ficar vago, de acordo com o artigo 38^o, parágrafo 7 dos presentes Estatutos, os membros do Comité Executivo nomearão de entre os seus membros um substituto que assumirá a função de Presidente interino até à próxima Assembleia Geral. Esta Assembleia Geral elegerá um novo Presidente para o período restante do mandato.

7. As outras competências do Presidente estão estabelecidas nos regulamentos gerais.

Artigo 43^o Representação e assinatura.

O Presidente representa a FCF de modo geral. O Comité Executivo adota disposições especiais nos regulamentos gerais no que diz respeito à assinatura coletiva dos titulares de cargos oficiais.

D. SECRETARIADO-GERAL.

Artigo 44^o Secretariado-Geral.

O Secretariado-geral é o órgão operacional e administrativo responsável pela boa realização das atividades da FCF sob a direção do Secretário-geral. Os membros do Secretariado-geral estão sujeitos aos regulamentos gerais e executam de boa-fé as tarefas que lhes são confiadas.

Artigo 45^o Secretário-Geral.

1. O Secretário-geral é o diretor-geral da FCF.

2. O Secretário-geral é nomeado pelo Comité Executivo sob proposta do Presidente e com base num acordo de direito privado. O Secretário-geral deverá ter as qualificações profissionais e/ou experiência necessárias.

3. O Secretário-geral:

a) Executa as decisões da Assembleia Geral e do Comité Executivo de acordo com as instruções do Presidente;

b) Participa na Assembleia Geral, bem como nas reuniões do Comité Executivo, das comissões permanentes e das comissões *ad hoc*;

c) Assegura a organização da Assembleia Geral, bem como as reuniões do Comité Executivo e de outros órgãos relevantes;

d) Redige as atas da Assembleia Geral e das reuniões do Comité Executivo, das comissões permanentes e das comissões *ad hoc*;

e) Assegura a gestão e a correta manutenção da contabilidade;

f) Gere a correspondência;

g) É responsável pelas relações com os Membros, comissões, FIFA e CAF, sob a direção do Presidente;

h) É responsável pela organização do secretariado-geral;

i) É responsável pela nomeação e cessação de funções do pessoal do Secretariado-geral;

j) Fornece às comissões eleitorais apoio logístico e operacional para as eleições.

4. As responsabilidades e tarefas adicionais confiadas ao Secretário-geral estão estipuladas nos regulamentos gerais.

E. COMISSÕES PERMANENTES.

Artigo 46º Comissões permanentes.

1. As Comissões permanentes são:

a) A Comissão das Finanças;

b) A Comissão de Desenvolvimento;

c) A Comissão do Futebol feminino, futsal e futebol de praia;

d) A Comissão do Estatuto dos Jogadores.

2. Os presidentes, vice-presidentes e membros das comissões permanentes podem ser membros do Comité Executivo. Os membros de cada comissão permanente são nomeados pelo Comité Executivo sob proposta dos Membros da FCF ou do Presidente. No mínimo uma mulher deve obrigatoriamente ter assento em cada comissão permanente. Os presidentes, vice-presidentes e membros das comissões permanentes são nomeados para um mandato de quatro anos.

3. Cada presidente representa a sua comissão permanente e gere as suas atividades de acordo com as disposições pertinentes dos regulamentos gerais.

4. Cada presidente definirá as datas das reuniões da sua comissão permanente em colaboração com o Secretário-geral, assegurará a boa execução das tarefas e apresentará um relatório ao Comité Executivo.

5. O Comité Executivo pode criar, se necessário, um gabinete e/ou subcomité para tratar de assuntos urgentes. Todas as discussões e decisões do gabinete e/ou subcomité serão comunicados à comissão permanente competente o mais rapidamente possível.

Artigo 47º Comissão de Finanças.

A Comissão de Finanças supervisiona a gestão financeira e aconselha o Comité Executivo sobre questões financeiras e gestão de ativos. Analisa o orçamento e as declarações financeiras anuais da FCF preparadas pelo Secretário-geral e submete-as à aprovação do Comité Executivo. É composta por um presidente, um vice-presidente e um membro.

Artigo 48º Comissão de Desenvolvimento.

A Comissão de Desenvolvimento aconselha o Comité Executivo sobre questões de desenvolvimento em geral. É também responsável pelos programas de desenvolvimento da FCF (incluindo o programa de desenvolvimento Forward da FIFA), conceção e proposta de estratégias, acompanhamento dessas estratégias, análise do apoio e programas fornecidos aos Membros da FCF. É composta por um presidente, um vice-presidente e três (3) membros.

Artigo 49º Comissão do Futebol Feminino, futsal e futebol de praia.

A Comissão de futebol feminino, futsal e futebol de praia trata de todos os assuntos relacionados com futebol feminino, futsal e futebol de praia. Trata também da organização de competições de futebol feminino, futsal e futebol de praia. É composta por um presidente, um vice-presidente e um membro.

Artigo 50º Comissão do Estatuto do Jogador.

1. A Comissão do Estatuto dos Jogadores estabelecerá e assegurará o cumprimento do regulamento em matéria de transferências em

conformidade com o Regulamento da FIFA sobre o Estatuto e Transferência de Jogadores. Determinará o estatuto dos jogadores nas várias competições da FCF. O Comité Executivo pode aprovar regulamentos específicos que regem as competências jurisdicionais da Comissão do Estatuto dos Jogadores. É composta por um presidente, um vice-presidente e um membro.

2. Os litígios relativos ao estatuto de um jogador envolvendo a FCF, seus Membros, clubes, jogadores, funcionários, intermediários e agentes desportivos licenciados serão resolvidos em última instância pelo TAD de acordo com os presentes Estatutos e sujeitos a qualquer legislação nacional aplicável.

Artigo 51º Comissões *ad hoc*.

O Comité Executivo pode, se necessário, criar comissões *ad hoc* para desempenhar determinadas funções e por um período de tempo limitado. O Comité Executivo nomeará um presidente, um vice-presidente e um número apropriado de membros. As comissões *ad hoc* prestarão contas diretamente ao Comité Executivo.

F. ÓRGÃOS ENCARREGADOS DA CONCESSÃO DE LICENÇAS AOS CLUBES.

Artigo 52º Órgãos encarregados da concessão de licenças aos clubes.

1. Os órgãos encarregados da concessão de licenças aos clubes são responsáveis pelo sistema de licenciamento no âmbito da FCF, em conformidade com os regulamentos da FCF e da CAF nesta matéria.

2. Os órgãos responsáveis pela concessão de licenças aos clubes são compostos por uma primeira instância e um órgão de recurso.

3. As decisões tomadas pelo órgão de recurso só podem ser objeto de recurso junto do TAD de acordo com as disposições dos presentes Estatutos.

G. CONSELHO DE ARBITRAGEM.

Artigo 53º Conselho de Arbitragem.

Conselho Nacional de Arbitragem.

1. Cada Federação é obrigada a estabelecer um Conselho Nacional de Arbitragem que lhe é diretamente subordinado, de acordo com o artigo 14º dos Estatutos da FIFA.

2. O Conselho Nacional de arbitragem deve ser parte integrante da estrutura da Federação. Deve ser responsável pela organização, regulação e desenvolvimento de arbitragem. Deve ser colocado sob o controlo exclusivo da Federação e não deve, em nenhuma circunstância, ser supervisionado ou controlado por qualquer outra entidade (Liga, Governo, Parlamento ou outra entidade do Estado).

3. Composição do Conselho Nacional de arbitragem.

3.1 O Conselho Nacional de arbitragem é composto por um presidente, um vice-presidente e três (3) membros. O Conselho de Arbitragem deverá ser composto de modo a que os seus membros, coletivamente, disponham dos conhecimentos, aptidões e experiência necessários para o correto desempenho das suas funções e obrigações. Pelo menos três (3) membros devem ser antigos árbitros qualificados e pelo menos um membro deve ser uma mulher.

3.1.1 O Presidente do Conselho Nacional de Arbitragem é nomeado pelo Comité Executivo sob proposta do Presidente da Federação.

3.1.2 O Vice-Presidente e os demais membros do Conselho Nacional de Arbitragem serão nomeados pelo Presidente da Federação, sob proposta do presidente do Conselho Nacional de Arbitragem.

3.3.3 Os seus membros não devem ser afiliados a qualquer clube de futebol, liga ou outra entidade, nem a uma entidade dos árbitros (sindicato, associação, etc.). Os árbitros no ativo não são elegíveis para posição de membro do Conselho Nacional de Arbitragem.

4. As funções do Conselho Nacional de Arbitragem são definidas pelo Comité Executivo e incluem, pelo menos, os seguintes:

a) categorizar os árbitros com base na avaliação do seu desempenho e decidir sobre as suas promoções e despromoções;

b) aprovar (e possivelmente gerir) a nomeação de árbitros para as competições organizadas ou sob a jurisdição da Federação;

c) supervisionar a nomeação de candidatos propostos para a lista de árbitros Internacionais da FIFA de acordo com os Regulamentos de Nomeação e Designação Árbitros internacionais da FIFA;

d) supervisionar a aplicação das Leis do Jogo em todas as competições realizadas ou sob a jurisdição da Federação;

e) cumprir a metodologia padrão de arbitragem estabelecida pela FIFA, para assegurar a aplicação uniforme das Leis do Jogo;

f) utilizar critérios de avaliação uniforme para árbitros estabelecidos pela FIFA;

g) selecionar e aprovar instrutores de árbitros incluindo assessores, analistas e qualquer outra pessoa que trabalhe diretamente no desempenho e desenvolvimento de árbitros;

h) aprovar as regras administrativas da arbitragem.

DEPARTAMENTO DA ARBITRAGEM.

1. Cada Federação deve criar um departamento exclusivamente dedicado a arbitragem, liderada por um especialista com vasta experiência no campo.

2. O departamento de arbitragem deve fazer parte do secretariado-geral da Federação.

3. Composição do Departamento de Arbitragem.

3.1 O departamento de arbitragem deve ter pelo menos um perito com vasta experiência na arbitragem, empregado a tempo inteiro (ou não), para gerir a administração e o desenvolvimento da arbitragem.

3.2 Pode também ser necessário pessoal adicional para cobrir as necessidades da Federação em matéria de administração e desenvolvimento de arbitragem.

4. As principais tarefas do departamento de arbitragem incluem:

a) prestar assistência à comissão de árbitros na extensão das suas capacidades;

b) aplicar as decisões tomadas pela comissão de árbitros;

c) gerir a nomeação de árbitros para jogos em competições realizadas no âmbito da jurisdição da associação de membros;

d) desempenhar todas as tarefas relacionadas com a organização e logística da arbitragem;

e) desempenhar autonomamente todas as tarefas administrativas do departamento, incluindo a gestão orçamental;

f) implementar programas de desenvolvimento para os árbitros em conformidade com as diretivas aprovadas pela Comissão de Árbitros;

g) organizar cursos para árbitros e treinadores de árbitros;

h) desenvolver e produzir, para cada categoria de árbitros, materiais pedagógicos que cumpre os princípios estabelecidos pela FIFA e as Leis do Jogo;

i) preparar e orçamentar planos estratégicos de desenvolvimento estratégico a curto e longo prazo para os árbitros;

j) apresentar regularmente um relatório sobre as suas atividades à Comissão dos Árbitros.

V. COMISSÕES INDEPENDENTES.

Artigo 54^o Independência institucional.

1. As comissões independentes e os seus membros devem conduzir as suas atividades e cumprir as suas missões de forma independente, mas sempre no interesse da FCF e em conformidade com os Estatutos e os regulamentos da FCF.

2. Os presidentes, vice-presidentes e membros do Conselho Fiscal e de Compliance, das comissões eleitorais e do Conselho de Recursos, bem como o presidente e vice-presidente do Conselho Disciplinar e de Ética devem cumprir sempre os critérios de independência descritos no parágrafo 3 abaixo.

3. Os membros referidos no parágrafo 2 acima, bem como os membros da sua família imediata, não podem exercer ou ter exercido uma função executiva junto da FCF, de um membro da FCF, de uma liga ou de um clube (incluindo as suas empresas/organizações afiliadas) durante os quatro anos anteriores ao seu mandato inicial, nem podem ter ou ter tido uma relação profissional material com a FCF, um membro da FCF, uma liga ou um clube (incluindo as suas empresas/organizações afiliadas). São considerados como “membros da família imediata” inclui cônjuges, parceiros, irmãos, pais, avós, tios, tias, filhos (incluindo filhos adotados e filhos do parceiro), netos, irmãs, irmãs, genros, noras e sogros, e qualquer outro indivíduo com quem a pessoa tenha uma relação – de sangue ou outra relação familiar – que possa ser assimilada a uma relação familiar em virtude da qual essa pessoa forneça apoio financeiro.

4. Pelo menos uma mulher deve obrigatoriamente ter assento em cada uma das comissões independentes.

Artigo 55^o O Conselho Fiscal e de Compliance.

1. O Conselho Fiscal e de Compliance assegura a exaustividade e fiabilidade da contabilidade financeira da FCF e audita as suas demonstrações financeiras, as demonstrações financeiras consolidadas e os relatórios dos auditores externos e independentes. É composta por um presidente, um vice-presidente e entre um (1) e três (3) membros adicionais. Os membros do Conselho Fiscal e de Compliance devem ter os conhecimentos e a experiência necessários em matéria de finanças e/ou de regulamentos e direito. Os membros do Conselho Fiscal e de Compliance não podem estar implicados em qualquer decisão relacionada com as operações da FCF.

2. O Conselho Fiscal e de Compliance assiste e apoia o Comité Executivo e o Secretariado-geral em questões financeiras e de Compliance no âmbito da FCF, estabelece mecanismos de compliance e controla o cumprimento dos regulamentos relevantes da FCF. Também supervisiona as questões financeiras e de compliance no âmbito da FCF e sugere aos organismos competentes as medidas que considera necessárias.

3. Os detalhes relativos às responsabilidades do Conselho Fiscal e de Compliance, cooperação interna e outras questões processuais estão estipulados nos regulamentos gerais.

4. O presidente, o vice-presidente e os membros do Conselho Fiscal e de Compliance são eleitos pela Assembleia Geral por um período de quatro anos. Só podem ser destituídos pela Assembleia Geral.

5. Se o presidente, o vice-presidente ou um membro do Conselho Fiscal e de Compliance cessar as suas funções durante o seu mandato, o Comité Executivo nomeará um substituto que exercerá até à Assembleia Geral seguinte.

Artigo 56^o Comissões eleitorais.

1. As comissões eleitorais são os órgãos responsáveis pela organização e supervisão do processo eleitoral em conformidade com o Código Eleitoral da FCF. São compostas pela Comissão Eleitoral (órgão de primeira instância) e pela Comissão de Recurso Eleitoral (órgão de segunda instância).

2. A composição e função das comissões eleitorais são regidas pelo Código Eleitoral da FCF.

Artigo 57^o Órgãos jurisdicionais.

1. Os órgãos jurisdicionais são:

a) O Conselho Disciplinar;

b) O Comité de Ética;

c) O Conselho de Recursos.

2. Os órgãos jurisdicionais deverão ser compostos de modo a que os seus membros, coletivamente, disponham dos conhecimentos, aptidões e experiência necessários para o correto desempenho das suas funções e obrigações. Os presidentes e vice-presidentes dos órgãos jurisdicionais devem ser juristas qualificados.

3. A duração do mandato de todos os membros dos órgãos jurisdicionais é de quatro (4) anos. Os membros podem ser eleitos e destituídos em qualquer altura, mas apenas a Assembleia Geral tem poderes para os destituir.

4. Os presidentes, vice-presidentes e membros desses órgãos são eleitos pela Assembleia Geral sob proposta do Comité Executivo.

5. Se o presidente, vice-presidente ou um membro de um órgão jurisdicional deixar de exercer as suas funções oficiais durante o seu mandato, o Comité Executivo nomeará um substituto que exercerá até a Assembleia Geral seguinte, na qual será nomeado um novo membro do órgão jurisdicional em questão para o período restante do mandato.

6. As responsabilidades e funções dos órgãos jurisdicionais são definidas pelo Código Disciplinar da FCF e pelo Código de Ética da FCF.

Artigo 58^o Conselho Disciplinar.

1. As funções do Conselho Disciplinar são regidas pelo Código Disciplinar da FCF.

2. O Conselho Disciplinar tem poderes para impor as sanções estabelecidas nestes Estatutos e no Código Disciplinar da FCF contra Membros, funcionários, jogadores, clubes, intermediários e agentes desportivos licenciados.

3. Estas disposições em nada afetam a competência da Assembleia Geral e do Comité Executivo no que diz respeito à suspensão e exclusão de Membros.

4. A Assembleia Geral aprova o Código Disciplinar da FCF, que deve estar de acordo com os princípios estabelecidos no Código Disciplinar da FIFA.

Artigo 59º Comitê de ética.

1. As funções do Comitê de Ética são regidas pelo Código de Ética da FCF.

2. O Comitê de Ética tem poderes para impor as sanções estabelecidas nestes Estatutos e no Código de Ética da FCF contra Membros, funcionários, jogadores, clubes, intermediários e agentes desportivos licenciados.

3. A Assembleia Geral aprova o Código de Ética da FCF, que deve estar de acordo com os princípios estabelecidos no Código de Ética da FIFA.

Artigo 60º Conselho de Recursos.

1. As funções do Conselho de Recursos são regidas pelo Código Disciplinar da FCF e pelo Código de Ética da FCF.

2. O Conselho de Recursos trata dos recursos interpostos contra as decisões do Conselho Disciplinar e do Comitê de Ética que os regulamentos da FCF não declaram definitivos.

3. As decisões pronunciadas pelo Conselho de Recursos só podem ser objeto de recurso junto do TAD, de acordo com as disposições dos presentes Estatutos.

VI. Medidas Disciplinares.

Artigo 61º Medidas Disciplinares.

As medidas disciplinares são as seguintes:

1. Contra pessoas singulares e jurídicas:

- a) Um aviso;
- b) Uma repreensão;
- c) Uma multa;
- d) Devolução do valor.

2. Contra pessoas singulares:

- a) Uma advertência;
- b) Uma exclusão;
- c) Uma suspensão de jogo;
- d) Uma interdição aos vestiários e/ou ao banco de suplentes;
- e) Uma interdição de acesso aos estádios;
- f) Uma interdição de exercer qualquer atividade relacionada com o futebol;

g) Prestar serviços comunitários;

h) Uma formação em matéria de compliance.

3. Contra pessoas jurídicas:

- a) Uma interdição de transferência;
- b) Realização de jogo “à porta fechada”;
- c) Uma obrigação de jogar em campo neutro;
- d) Uma interdição de jogar num determinado estádio;
- e) Anulação do resultado de um jogo;
- f) Exclusão de uma competição;
- g) Um impedimento;
- h) Dedução de pontos na tabela classificativa;
- i) Descida de divisão;
- j) A obrigação de repetir um jogo.

VII. Arbitragem.

Artigo 62º Arbitragem.

1. Os litígios dentro da FCF ou que afetem membros da FCF, ligas, membros de ligas, clubes, membros de clubes, jogadores e funcionários só podem ser submetidos em último recurso (isto é, depois de esgotados todos os canais internos dentro da FCF) à jurisdição do TAD – com

exclusão de qualquer tribunal ordinário – que resolverá o litígio de forma definitiva, salvo se expressamente proibido pela legislação em vigor em Cabo Verde.

2. Os litígios de dimensão internacional decorrentes ou relacionados com os Estatutos, regulamentos, diretivas e decisões da FIFA ou da CAF só podem ser submetidos em último recurso à jurisdição do TAD, tal como especificado nos Estatutos da FIFA e da CAF.

Artigo 63º Competências.

1. A FCF tem competência para tratar de litígios de dimensão nacional, ou seja, litígios que surjam entre diferentes partes pertencentes ou filiadas à FCF.

2. A FIFA e/ou a CAF tem competência para tratar de litígios de dimensão internacional, ou seja, litígios que surjam entre partes pertencentes a diferentes associações e/ou confederações, em conformidade com os regulamentos aplicáveis.

3. A FCF assegura que qualquer decisão final tomada por um órgão da FIFA ou da CAF, ou pelo TAD, seja respeitada na íntegra por todas as pessoas sob a sua jurisdição.

VIII. FINANÇAS.

Artigo 64º Exercício financeiro.

1. O exercício financeiro da FCF tem uma duração de um ano. Inicia-se a 1 de janeiro e termina a 31 de dezembro.

2. As receitas e despesas da FCF devem atingir o limiar de equilíbrio ao longo do ano fiscal. Devem ser estabelecidas reservas para assegurar o cumprimento futuro das principais tarefas da FCF.

3. O Secretário-geral será responsável pela preparação das demonstrações financeiras anuais consolidadas da FCF a 31 de dezembro.

Artigo 65º Receitas.

As receitas da FCF incluem:

- a) As quotas anuais dos Membros;
- b) As receitas provenientes da comercialização dos direitos da FCF;
- c) Multas aplicadas pelos órgãos competentes;
- d) Outras subvenções e receitas compatíveis com os objetivos da FCF;
- e) Doações;
- f) Quaisquer outras receitas provenientes de atividades futebolísticas;
- g) Financiamentos da FIFA e da CAF.

Artigo 66º Despesas.

As despesas da FCF incluem:

- a) As despesas previstas no orçamento;
- b) Outras despesas aprovadas pela Assembleia Geral e as que o Comité Executivo tem o direito de gerar no âmbito das suas competências;
- c) Outras despesas compatíveis com os objetivos da FCF.

Artigo 67º Auditores externos e independentes.

Os auditores externos e independentes nomeados pela Assembleia Geral devem auditar anualmente as demonstrações financeiras aprovadas pela Comissão de Finanças de acordo com os princípios contabilísticos aplicáveis e apresentar um relatório à Assembleia Geral. Os auditores externos e independentes são nomeados por um período de três (3) anos. O seu mandato pode ser renovado.

Artigo 68º Quota anual.

1. A quota anual é devida a [...]. A quota dos novos Membros para o ano em curso deve ser paga no prazo de trinta (30) dias após o encerramento da Assembleia Geral em que são admitidos.

2. O montante da quota anual será fixado pela Assembleia Geral de quatro em quatro (4) anos, sob proposta do Comité Executivo.

Artigo 69º Compensação.

A FCF pode compensar as dívidas dos seus Membros com os seus ativos.

Artigo 70º Publicação das informações financeiras.

1. A FCF publicará no seu *website* oficial os documentos financeiros mencionados no artigo 33º, parágrafos 2.i), 2.j) e 2.k) dos presentes Estatutos após a sua aprovação pela Assembleia Geral.

2. Se aplicável, a remuneração dos membros do Comité Executivo (incluindo do presidente), do Secretário-geral e dos membros das comissões independentes é também tornada pública regularmente (por exemplo, no *website* oficial da FCF na Internet).

IX. COMPETIÇÕES E DIREITOS SOBRE AS COMPETIÇÕES E EVENTOS.

Artigo 71º Competições.

1. A FCF organiza e coordena as seguintes competições oficiais no seu território:

- a) O Campeonato Nacional de Cabo Verde;
- b) A Taça de Cabo Verde;
- c) Taça Independência;
- d) Supertaça de Cabo Verde.

2. O Comité Executivo pode delegar às associações regionais a autoridade de organizar as competições (por exemplo: através de um acordo abrangente e adequado para o futebol de alto nível). As competições organizadas pelas associações regionais não devem interferir com as organizadas pela FCF. As competições organizadas pela FCF são prioritárias.

3. O Comité Executivo pode estabelecer um regulamento específico para este efeito.

Artigo 72º Licenciamento dos clubes.

O Comité Executivo estabelece um regulamento relativo ao sistema de licenciamento, que regerà a participação dos clubes nas competições da FCF e da CAF, em conformidade com os requisitos mínimos do sistema de licenciamento dos clubes estabelecido pela CAF e pela FIFA.

Artigo 73º Direitos.

1. A FCF e os seus Membros são os detentores originais – sem restrição de conteúdo, tempo ou lugar – de todos os direitos que possam surgir de competições e outros eventos dentro das suas respetivas jurisdições. Estes direitos incluem em particular todos os tipos de direitos financeiros, direitos de registo, de reprodução e difusão audiovisual e radiofónica, direitos multimédia, direitos de marketing e promocionais, bem como direitos intangíveis, tais como os relativos a marcas distintivas e os decorrentes da legislação sobre direitos de autor.

2. O Comité Executivo determinará o tipo exploração e extensão da utilização destes direitos e estabelece regulamentos específicos para o efeito. A FCF assegurará que a venda destes direitos seja efetuada de forma transparente e em conformidade com os Estatutos e Regulamentos da FCF e com a legislação nacional aplicável.

Artigo 74º Autorização de distribuição.

1. A FCF e os seus Membros são exclusivamente responsáveis por autorizar a distribuição de imagens e sons – e outros suportes de dados – de jogos e eventos de futebol dentro da sua jurisdição, sem quaisquer restrições.

2. O Comité Executivo estabelece regulamentos específicos para este efeito.

X. COMPETIÇÕES E JOGOS INTERNACIONAIS.

Artigo 75º Competições e jogos internacionais.

1. A organização de competições e jogos internacionais envolvendo equipas representativas, ligas, equipas de clubes e/ou equipas improvisadas é da exclusiva responsabilidade da FIFA, da(s) respetiva(s) confederação(ões) e/ou associação(ões). Nenhum jogo ou competição pode ser realizada sem a autorização prévia da FIFA, da(s) confederação(ões) e/ou da(s) associação(ões) relevantes. As modalidades são regidas pelo Regulamento de jogos internacionais da FIFA.

2. A FCF é obrigada a cumprir o calendário de jogos internacionais estabelecido pela FIFA.

Artigo 76º Contactos.

Qualquer jogo ou contacto desportivo entre a FCF, os seus Membros, jogadores, funcionários, intermediários e agentes desportivos licenciados,

por um lado, e uma associação que não seja membro da FIFA ou membros provisórios das confederações, por outro, requer o acordo da FIFA.

Artigo 77º Aprovação.

1. Os clubes, ligas ou qualquer outro grupo de clubes afiliados à FCF só podem associar-se a outra associação com a autorização da FCF, da outra associação, da confederação ou confederações relevantes e da FIFA.

2. Os clubes, ligas ou qualquer outro grupo de clubes afiliados à FCF não podem participar em competições no território de outra associação sem a autorização da FCF, da outra associação, da confederação ou confederações relevante e da FIFA, em conformidade com o Regulamento dos jogos internacionais da FIFA.

XI. DISPOSIÇÕES FINAIS.

Artigo 78º Casos não previstos e de força maior.

O Comité Executivo tem competência para decidir sobre todos os casos de força maior e sobre todos os assuntos não previstos nos presentes Estatutos. Tais decisões devem ter em conta os regulamentos relevantes da FIFA e da CAF, bem como qualquer legislação aplicável.

Artigo 79º Publicação de documentos.

A FCF disponibiliza as seguintes informações e documentos no seu *website* oficial:

- a) Estatutos e Regulamento da Assembleia Geral;
- b) Código Eleitoral;
- c) Código disciplinar;
- d) Código de Ética;
- e) Regulamentos gerais;
- f) Decisões-chave/mais importantes;
- g) Estratégia da FCF;
- h) Ordem de trabalhos da Assembleia Geral e das sessões do Comité Executivo;
- i) Circulares.

Artigo 80º Dissolução.

1. A decisão de dissolver a FCF requer uma maioria de dois terços de todos os membros da FCF, numa Assembleia Geral convocada especialmente para o efeito.

2. Em caso de dissolução da FCF, os seus ativos serão transferidos para [...], que os gerirá de acordo com as suas obrigações profissionais até à reconstituição da FCF.

Artigo 81º Disposições transitórias.

1. Os Membros da FCF, tal como definidos no artigo 12º dos presentes Estatutos têm um período de um ano a partir da entrada em vigor dos presentes Estatutos para cumprirem as condições obrigatórias estipuladas no artigo 13º parágrafo 2 dos presentes Estatutos, sob pena de perderem os seus direitos de voto na Assembleia Geral. Só recuperarão os seus direitos de voto quando tiverem cumprido integralmente as suas obrigações nos termos das disposições dos presentes Estatutos.

2. A obrigação de ter um mínimo de três (3) mulheres no Comité Executivo, tal como mencionado no artigo 38º parágrafo 2 dos presentes Estatutos só serão aplicáveis a partir das próximas eleições do Comité Executivo que se realizarão após a adoção dos presentes Estatutos.

3. Os limites de duração do mandato estipulados no artigo 38º parágrafo 3 dos presentes Estatutos só serão aplicáveis a partir das próximas eleições a realizar após a adoção dos presentes Estatutos.

4. Após a adoção dos presentes Estatutos, o Comité Executivo nomeará os membros das comissões permanentes tal como definidos nos artigos 46º, 47º, 48º, 49º e 50º dos presentes Estatutos, devendo a Assembleia Geral ratificá-los no prazo de seis (6) meses.

5. As condições definidas no artigo 54º dos presentes Estatutos (ou seja, os critérios de independência e a obrigação de ter pelo menos uma mulher em cada comissão independente), só serão aplicáveis a partir das próximas eleições dos membros das comissões independentes que se realizarão após a adoção dos presentes Estatutos.

6. Para efeitos da aplicação do artigo 27º dos presentes Estatutos, até a criação da Liga de Clubes, o delegado que representa os clubes

será nomeado por pelo menos 7 dos 12 clubes participantes na fase final do campeonato nacional da primeira divisão.

Artigo 82º Entrada em vigor.

Os presentes Estatutos foram adotados na Assembleia Geral de 03 de julho de 2021, com a sua entrada imediato em vigor. Os antigos Estatutos da FCF são, portanto, revogados.

Anexo 1.

Federação Cabo-verdiana de Futebol.

Bandeira, emblema e sigla.

Anexo 2.

Regulamento da Assembleia Geral.

DEFINIÇÕES.

A terminologia utilizada no presente Regulamento do Congresso da FCF refere-se aos termos definidos na secção das Definições dos Estatutos da FCF.

Nota: Os termos referentes a pessoas singulares aplicam-se a ambos os sexos, tal como o singular pode ter um significado plural e vice-versa.

Artigo 1º

Representação e participação na Assembleia Geral.

1. Os membros da FCF são representados na Assembleia Geral pelos delegados mencionados no artigo 27º, parágrafo 1 dos Estatutos da FCF.

2. Os nomes dos delegados são comunicados ao Secretário-geral antes da abertura da Assembleia Geral.

3. A FCF paga as despesas de viagem e alojamento de um máximo de um delegado por cada Membro participante na Assembleia Geral, salvo nas assembleias eletivas, em que a FCF assume as despesas dos dois delegados. O Comité Executivo estabelecerá disposições para o efeito.

Artigo 2º

Mesa da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é presidida por uma Mesa, composta pelo Presidente e um dos vice-presidentes da FCF, bem como por dois secretários. O vice-presidente e os dois secretários são nomeados pelo Comité Executivo, sob proposta do Presidente. Um dos dois secretários da Mesa deve preencher os critérios de independência mencionados no artigo 54º parágrafo 3 dos Estatutos da FCF.

2. A Mesa assegurará que a Assembleia Geral seja conduzida em estrita conformidade com os presentes regulamentos, abrirá e encerrará a Assembleia Geral e os debates e, salvo decisão em contrário da Assembleia Geral, dará a palavra aos delegados e conduzirá todos os debates.

3. A Mesa é responsável pela manutenção da ordem durante os debates. Pode tomar as seguintes sanções contra qualquer delegado que perturbe os debates:

- Uma advertência;
- Uma repreensão;
- Uma exclusão da Assembleia Geral.

4. Em caso de contestação, a Assembleia Geral tomará uma decisão com efeito imediato e sem discussão prévia.

Artigo 3º

Escrutinadores.

No início da sessão, a Assembleia Geral designará o número de escrutinadores considerado necessário para as eleições, a fim de assistir o Secretário-geral na distribuição dos boletins de voto e na contagem dos votos.

Artigo 4º

Debates.

1. Cada debate dos pontos da ordem de trabalhos será aberta através de uma breve apresentação ou introdução:

- Por um membro da Mesa ou por um membro designado para o efeito pela Mesa;
- Um representante da comissão designado pela Mesa para fazer tal declaração ou introdução;

c) Um delegado do Membro que colocou o ponto na ordem de trabalhos.

2. A Mesa então abre as discussões.

Artigo 5º

Oradores

1. A palavra é dada pela ordem em que é solicitada. Um orador só terá direito a falar depois de ter recebido autorização para o fazer.

2. Um orador não terá direito a intervir uma segunda vez sobre a mesma questão até que todos os outros delegados que tenham pedido a palavra tenham dado a sua opinião.

3. A Mesa pode estabelecer um limite de tempo para os oradores.

- Artigo 6º

Propostas apresentadas durante a Assembleia Geral.

1. As propostas apresentadas durante a Assembleia Geral devem ser feitas por escrito. As propostas que não estejam relacionadas com o tema em discussão são excluídas do debate.

2. As emendas a estas propostas iniciais devem ser formuladas por escrito e enviadas à Mesa antes de serem postas a deliberação.

Artigo 7º

Moções processuais e encerramento dos debates.

1. Se for apresentada uma moção processual, o debate sobre o assunto principal será suspenso até que a moção seja posta a votação.

2. Quando tal moção for apresentada para encerrar o debate, será imediatamente posta à votação, sem debate prévio. Se a moção for aprovada, a palavra será dada apenas aos Membros que a solicitaram antes da votação.

3. A Mesa encerrará os debates, salvo decisão em contrário da Assembleia Geral por maioria simples (mais de 50%) dos votos validamente expressos.

Artigo 8º

Votos.

1. Salvo decisão em contrário da Assembleia Geral, todas as decisões que exijam uma votação serão tomadas por votação com braço no ar ou por instrumentos de votação eletrónica.

2. Antes de cada votação, a Mesa ou a pessoa por ela designada deve ler o texto da proposta e explicar à Assembleia Geral as modalidades de votação (quórum). Em caso de contestação, a Assembleia Geral deverá tomar uma decisão imediata.

3. Ninguém é obrigado a votar.

4. As propostas apresentadas durante a Assembleia Geral devem ser votadas pela ordem em que foram apresentadas. Se houver mais de duas propostas principais, elas serão postas à votação sucessivamente e cada delegado poderá votar apenas numa destas propostas.

5. As alterações às emendas serão submetidas a votação antes das emendas e as emendas antes da proposta principal.

6. As propostas sem oposição são consideradas aprovadas pela Assembleia Geral.

7. A Mesa autentica os resultados da votação e informa a Assembleia Geral.

8. Ninguém pode falar durante a votação até que o resultado do escrutínio tenha sido comunicado.

Artigo 9º

Eleições

As eleições e o processo eleitoral da FCF serão conduzidos de acordo com as disposições pertinentes dos Estatutos e do Código Eleitoral da FCF.

Artigo 10º

Entrada em vigor

O presente regulamento foi adotado na Assembleia Geral realizada na Cidade da Praia, aos 3 de julho de 2021.

Entrará em vigor em 3 de julho de 2021.

Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas, aos 29 de novembro de 2021. — A Conservadora *p/s, Flávia Vieira Fortes.*



II SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.